LEI Nº 135 de 6 de SETEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-.....

Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorisado a doar ao Estado por escritura Publica, uma das quadras de propriedade da Municipalidade, para construção de um Grupo Escolar.

Parag.UNICO-A escolha do quarteirão a ser doado fica a criterio do Prefeito Municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Setembro de 1951.

Antonio Goulart Marmo
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 6 de Setembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-